



RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 79, DE 11 SETEMBRO DE 2026.

Aprova as Diretrizes para a Educação a Distância (EaD) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, revoga a Resolução CEPE/IFSC nº 72, de 22 de outubro de 2020 e alterações posteriores e altera a Resolução CEPE/IFSC nº 45, de 12 de maio de 2022.

De acordo com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, a PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (CEPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do CEPE do IFSC, Resolução CONSUP nº 43, de 23 de agosto de 2022, e de acordo com as atribuições do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do IFSC, Resolução CONSUP nº 54, de 5 de novembro de 2010;

Considerando o [Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025](#), que estabelece o novo marco regulatório da Educação a Distância (EaD) para os cursos de graduação no sistema federal de ensino brasileiro, alterando regras do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017;

Considerando a [Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025](#), que dispõe sobre os formatos de oferta dos cursos superiores de graduação;

Considerando a [Portaria MEC nº 506, de 10 de julho de 2025](#), que trata da oferta de educação a distância por Instituições de Educação Superior - IES em cursos de graduação, no que se refere à formação acadêmica e às atribuições do corpo docente, dos mediadores pedagógicos, dos tutores e dos responsáveis pelos Polos de Educação a Distância - Polos EaD, às atividades presenciais e avaliações de aprendizagem, aos materiais didáticos e plataformas digitais, bem como à criação, funcionamento, alteração de endereço e extinção dos Polos EaD.

Considerando os [Referenciais de Qualidade de Cursos de Graduação com Oferta a Distância](#) publicados pelo MEC em 2025;

Considerando a [Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021](#), que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica e orienta sobre o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos como base para definição de carga horária EaD;



Considerando a [Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024](#), que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura);

Considerando o [Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSC 2025-2029](#), Capítulo 4;

Considerando a [Resolução CONSUP nº 172, de 12 de agosto de 2025](#), que aprova *ad referendum* alteração do Regimento Geral do IFSC;

Considerando a apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão na Reunião Ordinária do dia 11 de setembro de 2026, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes para a Educação a Distância (EaD) no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução CEPE/IFSC nº 72, de 22 de outubro de 2020, e suas alterações (Resolução CEPE/IFSC nº 7, de 11 de março de 2021, e Resolução CEPE/IFSC nº 80, de 5 de outubro de 2023).

Art. 3º Alterar a Resolução CEPE/IFSC nº 45, de 12 de maio de 2022, que aprova as diretrizes de funcionamento dos programas de pós-graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Santa Catarina, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
.....
.....
.....
.....

Art. 4º Os cursos mencionados no art. 2º poderão ser ofertados nas modalidades presencial e/ou a distância, desde que asseguradas todas as condições necessárias ao seu funcionamento e atendidas as normativas institucionais. Parágrafo único. Nos cursos presenciais, até ~~20%~~ 30% da carga horária do curso, excluída aquela destinada ao TCC, quando houver, poderá ser ofertada na modalidade EaD. ” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01º de outubro de 2026.

ELIANA CRISTINA BÄR

Presidente do CEPE do IFSC

(Autorizado conforme despacho no processo nº 23292.032752/2026-44)



ANEXO

DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EaD) NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As Diretrizes para a Educação a Distância (EaD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) têm a finalidade de estabelecer princípios, conceitos, organização e diretrizes para a implementação de cursos com carga horária EaD em alinhamento com as políticas nacionais e as normativas institucionais.

Parágrafo único. Estas Diretrizes visam assegurar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, promovendo a democratização do acesso à Educação Profissional e Tecnológica de qualidade, a inovação em metodologias de aprendizagem mediadas por tecnologias e a convergência entre as modalidades presencial e a distância, em observância às normativas nacionais e institucionais vigentes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos das ações institucionais de Educação a Distância no IFSC:

- I - promover o acesso à Educação Profissional e Tecnológica de qualidade;
- II - desenvolver processos de ensino e aprendizagem e de materiais didáticos diversificados e plurais;
- III - garantir o direito ao acesso, à permanência e à aprendizagem, assegurado o padrão de qualidade e de excelência acadêmica aos estudantes, independentemente do formato de oferta do curso;
- IV - promover interatividade entre estudantes e profissionais da educação;
- V - desenvolver competências diversas mediante uso de tecnologias digitais de informação e comunicação;
- VI - favorecer o desenvolvimento pleno do estudante para o exercício da cidadania e para a qualificação profissional;
- VII - valorizar o trabalho docente e dos demais profissionais envolvidos no fazer didático da EaD;



VIII - flexibilizar espaços e tempos para estudo e promover a autonomia e organização discente para aprendizagem;

IX - produzir e difundir saberes didáticos da EaD e formação continuada para aprimoramento da experiência nos ambientes virtuais de aprendizagem;

X - valorizar e fortalecer o polo de apoio presencial e o núcleo de educação a distância como espaços de adequação de práticas pedagógicas, interação e promoção da identidade institucional, do curso, dos docentes, dos demais profissionais envolvidos e do estudante.

CAPÍTULO III **DOS CONCEITOS**

Art. 3º A Educação a Distância (EaD) é uma prática social de educação formal construída coletivamente, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com profissionais qualificados, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, envolvendo estudantes e profissionais da educação que desenvolvem atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos.

Art. 4º Os cursos com carga horária EaD se organizam em diferentes formatos e envolvem especificidades, conforme os conceitos apresentados a seguir:

I - educação a distância - processo de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, realizado por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, no qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares ou tempos diversos;

II - atividade presencial - atividade formativa realizada com a participação do estudante e do docente ou de outro responsável pela atividade formativa em lugar e tempo coincidentes e com controle de frequência;

III - atividade síncrona - atividade de educação a distância realizada com recursos de áudio e vídeo, na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares diversos e tempo coincidente;

IV - atividade síncrona mediada - atividade síncrona realizada com participação de grupo de, no máximo, setenta estudantes por docente ou mediador pedagógico e controle de frequência dos estudantes;

V - atividade assíncrona - atividade de educação a distância na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares e tempos diversos;

VI - Polo de Educação a Distância – Polo EaD - unidade da instituição para o desenvolvimento de atividades formativas presenciais de ensino, pesquisa e extensão;



VII - unidade curricular - componente curricular definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), destinado ao desenvolvimento e à avaliação de conhecimentos e competências, integrante da carga horária do curso e sob a responsabilidade de docente;

VIII - atividades não presenciais - atividades que não se confundem com EaD e não são regulamentadas por este documento, realizadas fora do ambiente escolar e desenvolvidas em caráter excepcional e temporário em casos de cancelamento de aulas presenciais em virtude de eventos extraordinários em que os estudantes são impedidos de comparecer ao câmpus.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º São equipes que atuam na oferta da Educação a Distância do Instituto Federal de Santa Catarina:

I - Departamento de Educação a Distância;

II - Coordenadoria de Articulação de EaD;

III - Núcleos de Educação a Distância (NEaDs);

IV - Gerência de Categoria do Moodle do câmpus;

V - Equipe multidisciplinar; e

VI - Coordenações e equipes acadêmicas e pedagógicas dos cursos, tais como coordenadores de curso, professores regentes e conteudistas, mediadores pedagógicos, tutores e coordenadores de Polo EaD.

Art. 6º Compete ao Departamento de Educação a Distância:

I - propor, discutir, desenvolver, acompanhar e avaliar as políticas e diretrizes para a modalidade de educação a distância;

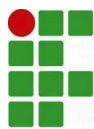
II - estabelecer processos e fomentar a criação de condições objetivas para a organização e o desenvolvimento da modalidade em todos os níveis educacionais;

III - apoiar os câmpus nos processos de criação, reestruturação, extinção, cadastramento e reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos;

IV - fomentar, assessorar, apoiar e supervisionar os Núcleos de Educação a Distância - NEaDs, nas ofertas de cursos a distância e presenciais com carga horária EaD;

V - prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos ao departamento;

VI - fomentar a realização de eventos científicos relacionados à modalidade a distância;



VII - normatizar, supervisionar e acompanhar os processos de ensino relativos à modalidade em todos os níveis educacionais;

VIII - promover a avaliação das ofertas em educação a distância, por meio do acompanhamento sistemático de indicadores acadêmicos, utilizando os resultados para subsidiar processos de planejamento e melhoria contínua;

IX - promover a formação continuada do pessoal docente e técnico-administrativo relacionado à modalidade de educação a distância;

X - fomentar a implantação de políticas e programas de educação a distância, visando à democratização do acesso à educação, à informação, ao conhecimento e à interiorização da oferta de vagas;

XI - apresentar relatórios de atividades do departamento, quando solicitados por órgãos superiores;

XII - revisar, organizar, documentar e publicar os processos e procedimentos relacionados à sua área de atuação;

XIII - orientar a organização dos ambientes virtuais de aprendizagem e demais recursos tecnológicos utilizados nas ofertas em educação a distância, considerando sua funcionalidade, acessibilidade, disponibilidade e adequação às atividades de ensino e aprendizagem.

Art. 7º À Coordenadoria de Articulação de EaD compete:

I - articular e apoiar as ofertas de Cursos e Unidades Curriculares (UCs) a distância nos câmpus;

II - apoiar os câmpus nos processos de criação, reestruturação, extinção, cadastramento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos com carga horária na modalidade EaD;

III - acompanhar e orientar as ações relacionadas à EaD realizadas nos câmpus;

IV - manter ações de comunicação permanente junto aos Coordenadores de NEaD de modo a promover o compartilhamento de informações;

V - acompanhar e orientar o processo de habilitação, desenvolvimento e manutenção das condições de funcionamento dos NEaDs;

VI - articular e orientar as atividades relacionadas à gerência de categoria do Moodle do câmpus.



CAPÍTULO V

DOS NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 8º Os Núcleos de Educação a Distância (NEaDs) são espaços existentes nos câmpus, destinados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas relativas à oferta de cursos e componentes curriculares totalmente ou com carga horária a distância, constando de estrutura física, tecnológica e de pessoal necessárias para o seu funcionamento, de acordo com a proposta pedagógica de respectivo câmpus.

Art. 9º Cabe aos NEaDs apoiar as ofertas do câmpus e articular as condições necessárias para o recebimento de cursos na modalidade a distância de outros câmpus, podendo ter sua estrutura compartilhada por diferentes cursos e modalidades de ensino.

Art. 10. A implantação dos núcleos deverá ser precedida de uma avaliação de sua estrutura, feita por comissão interna do IFSC, que emitirá um relatório técnico.

Art. 11. A solicitação de habilitação do NEaD e seu relatório de avaliação serão enviados ao Conselho Superior do IFSC, para apreciação e deliberação sobre a habilitação requerida.

Art. 12. Uma vez habilitado, o NEaD deve manter ou ampliar a estrutura apresentada quando de sua habilitação, de modo a atender à sua finalidade ao longo do tempo.

Art. 13. À coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância (NEaD) compete:

I - solicitar avaliação de habilitação do NEaD junto ao Departamento de EaD e acompanhar todo o processo, bem como correção das pendências constantes do relatório;

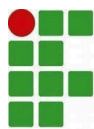
II - estimular e participar da elaboração de cursos com carga horária a distância pelo câmpus;

III - articular com os diversos setores do câmpus e/ou equipe multidisciplinar para haja condições adequadas para a utilização de sistemas de webconferências disponibilizados pelo IFSC, da biblioteca e dos laboratórios pelos estudantes dos cursos com carga horária a distância ofertados pelo câmpus, bem como atendimento aos estudantes no serviço de Secretaria e no Registro Acadêmico;

IV - analisar demandas e articular a participação do câmpus em ofertas e reofertas dos cursos a distância em conjunto com a gestão do seu câmpus, com a Pró Reitoria de Ensino (PROEN) e com seus demandantes internos ou externos ao IFSC;

V - acompanhar a elaboração dos PPCs e outros documentos referentes à organização didático-pedagógica dos cursos com carga horária em EaD ofertados pelo câmpus ou em parceria com outros câmpus;

VI - participar das atividades de planejamento do câmpus que envolvam EaD, tais como PAT (Plano Anual de Trabalho) e PDTI (Plano Diretor de Tecnologia da Informação e



Comunicação), contribuindo para a manutenção e melhorias da infraestrutura física, de pessoal e tecnológica necessária ao funcionamento do NEaD;

VII - assessorar coordenadores de curso e demais envolvidos no planejamento e execução dos cursos com carga horária a distância do câmpus;

VIII - revisar, organizar e documentar os procedimentos relacionados ao funcionamento do NEaD e dos cursos com carga horária a distância e apresentar relatórios periódicos à gestão do câmpus e ao Departamento de EaD;

IX - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos EaD no câmpus;

X - participar de processos de seleção de professores, mediadores pedagógicos e tutores, em conjunto com o setor responsável do Departamento de EaD e com os coordenadores de cursos, nos cursos com fomento, quando aplicável;

XI - contribuir com a gestão do câmpus e com as coordenações dos cursos para a identificação de profissionais para a atuação nos cursos;

XII - analisar demanda e promover formação continuada para mediação e orientação pedagógica na EaD para os professores, equipe multidisciplinar e demais envolvidos nas ofertas;

XIII - participar de eventos/fóruns sobre EaD que estimulem o desenvolvimento de cursos a distância;

XIV - participar de reuniões com a Coordenadoria de Articulação de EaD no IFSC;

XV - representar o câmpus nos fóruns específicos da sua área;

XVI - indicar à Direção-Geral do câmpus o gerente de categoria do Moodle;

XVII - participar da elaboração e da avaliação prévia do PPC antes da submissão às instâncias avaliativas;

XVIII - coordenar a equipe multidisciplinar que atua nos cursos EaD ofertados pelo câmpus, nomeada por meio de portaria;

XIX - emitir parecer sobre os PPCs que envolvam oferta na modalidade de educação a distância, previamente à sua submissão às instâncias institucionais competentes, quanto à adequação às diretrizes institucionais e às especificidades da modalidade;

XX - apoiar o câmpus e os cursos na preparação, organização e disponibilização de evidências institucionais e acadêmicas relacionadas às ofertas em educação a distância, especialmente nos processos de avaliação externa e de regulação da educação superior.



DA GERÊNCIA DE CATEGORIA DO MOODLE

Art. 14. A Gerência de Categoria do Moodle do câmpus será de responsabilidade de servidor indicado pela coordenação do Núcleo de Educação a Distância (NEaD) e nomeado em portaria pela Direção-Geral do câmpus.

Art. 15. Ao gerente de categoria do Moodle designado para o respectivo câmpus, compete:

I - atribuir papel de gerência em subcategorias do câmpus, para servidores, bolsistas ou estagiários, sem necessidade de publicação de portaria;

II - receber e encaminhar as solicitações de suporte dos usuários ao Moodle Institucional;

III - criar subcategorias, criar e excluir cursos e atribuir papéis nos cursos de seu câmpus;

IV - orientar os usuários em relação à exportação de turmas do SIGAA para o Moodle e de notas do Moodle para o SIGAA;

V - orientar os usuários sobre a importação e a exportação dos cursos no Moodle (unidades curriculares);

VI - designar categorias e criar novos cursos no Moodle que não possam ser criados por meio da integração com o SIGAA.

Art. 16. A Coordenadoria de Articulação de EaD atuará na capacitação dos gerentes de categoria.

CAPÍTULO VII **DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR**

Art. 17. A equipe multidisciplinar é constituída por diferentes profissionais em diversas áreas para atuar nos cursos com carga horária na modalidade EaD, em articulação com as coordenações de curso, o corpo docente, os mediadores pedagógicos, os tutores e os demais profissionais envolvidos nos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 18. Cabe à equipe multidisciplinar apoiar a elaboração, o desenvolvimento, a avaliação e a atualização de conteúdos educacionais que atendam às necessidades pedagógicas e integrem o planejamento, execução e acompanhamento dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 19. Quanto à Equipe Multidisciplinar, fica definido que:

I - atua junto ao Núcleo de Educação a Distância de cada câmpus, sendo coordenada pelo coordenador de NEaD;



II - é responsável por elaborar e/ou validar o material didático dos cursos com carga horária EaD, pela concepção, produção e disseminação de tecnologias, metodologias e recursos educacionais para a educação a distância;

III - é constituída, preferencialmente, por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, responsáveis pelo conteúdo de cada disciplina, bem como por profissionais das áreas pedagógica e técnica (como web design, design gráfico, revisão e produção audiovisual), podendo sua participação ser viabilizada por meio da designação de servidores (técnico-administrativos ou docentes), programas de fomento, parcerias institucionais, estágios ou outras estratégias adotadas pelo câmpus;

IV - deve possuir plano de ação documentado e implementado e processos de trabalho formalizados;

V - deve orientar a elaboração ou a validação, pelos docentes dos cursos, do material didático descrito no PPC e disponibilizado aos discentes;

VI - deve considerar se os materiais didáticos contribuem para desenvolver a formação definida no projeto pedagógico, considerando sua abrangência, aprofundamento e coerência teórica, sua acessibilidade metodológica e instrumental e a adequação da bibliografia às exigências da formação, apresentando linguagem inclusiva e acessível, com recursos comprovadamente inovadores;

VII - deve ser mencionada nos projetos pedagógicos dos cursos com carga horária EaD.

CAPÍTULO VIII

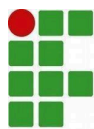
DA COORDENAÇÃO E EQUIPE PEDAGÓGICA

Art. 20. A equipe do curso com carga horária na modalidade EaD é formada por coordenador de curso, professores conteudistas, professores regentes, mediadores pedagógicos, tutores, coordenadores de polo, entre outros, podendo apresentar variações conforme curso, nível ou programa de fomento.

Art. 21. O corpo docente pode ser composto pelas seguintes categorias:

I - Coordenador de curso: responsável pela gestão acadêmica e pedagógica e articulação dos profissionais envolvidos com a oferta do curso, coordenando, supervisionando e operacionalizando os processos de ensino e aprendizagem do curso e promovendo a interação entre estudantes e profissionais da educação, considerando as particularidades dos processos de ensino e aprendizagem da educação a distância;

II - Professor regente: responsável pela unidade curricular, pelo planejamento, produção e atualização dos conteúdos e materiais didáticos, pela organização do AVA, mediação pedagógica, condução e acompanhamento da aprendizagem e avaliação dos estudantes;



III - Professor conteudista: responsável pela produção, curadoria, elaboração e disponibilização de conteúdos na forma de textos, videoaulas, roteiros e recursos digitais para o AVA no semestre anterior à oferta da Unidade Curricular.

Art. 22. As atribuições do professor conteudista poderão ser assumidas pelo mesmo professor regente da unidade curricular.

Art. 23. Uma Unidade Curricular pode contar com mais de um professor regente, atuando em docência compartilhada, realizando a mediação pedagógica junto a turmas de um mesmo curso em polos diferentes, sendo cada professor responsável acadêmico por suas turmas.

Art. 24. Em cursos cuja quantidade de estudantes e de polos de apoio presencial demandam ampliação da equipe pedagógica para além do corpo docente, geralmente com financiamento de programas de fomento, o PPC poderá prever a designação de profissionais selecionados por edital interno ou externo, tais como:

I - mediadores pedagógicos, com formação em nível de graduação em área correlata à de sua atuação, e preferencialmente formação em pós-graduação, que atuarão sob supervisão do professor regente, apoiando a mediação, o esclarecimento de dúvidas, a interação e o acompanhamento dos estudantes em atividades presenciais e de educação a distância, síncronas, síncronas mediadas e assíncronas, inclusive em atividades de natureza prático-profissional, de pesquisa e de extensão, quando aplicável;

II - tutores, responsáveis pelo apoio administrativo e orientação quanto às rotinas acadêmicas, prazos, sistemas e serviços institucionais, vedada a realização de mediação pedagógica e atividades docentes.

Art. 25. A composição do corpo docente e dos mediadores pedagógicos deve ser informada no PPC e nos cadastros obrigatórios do Ministério da Educação.

Art. 26. O corpo docente e os mediadores pedagógicos devem participar de ações de formação continuada em tecnologias digitais e práticas pedagógicas para educação a distância.

Art. 27. Cabe à coordenação de polo a gestão do polo de apoio presencial e das equipes que atuam neste espaço de ensino, pesquisa e extensão, atendendo a diferentes cursos.

CAPÍTULO IX

DOS AMBIENTES VIRTUAIS

Art. 28. O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) é concebido como recurso tecnológico institucional destinado a apoiar a gestão, comunicação, interação pedagógica, mediação e avaliação de processos educacionais.



Parágrafo único. O AVA é um item obrigatório de análise nos instrumentos de avaliação de cursos superiores e não deve ser apenas um repositório de arquivos, mas funcionar como um ecossistema tecnológico interativo de comunicação pedagógica da equipe do curso e dos estudantes.

Art. 29. O Instituto Federal de Santa Catarina utiliza o Moodle e a Turma Virtual do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) para gestão dos ambientes virtuais institucionais.

Art. 30. Nos cursos nos formatos EaD e semipresencial, o IFSC deverá utilizar como AVA exclusivamente a plataforma Moodle (<https://moodle.ifsc.edu.br/>).

Art. 31. Nos cursos de formato presencial, deve ser definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) qual será o AVA utilizado para todos os componentes curriculares com carga horária a distância, podendo ser o Moodle institucional ou a Turma Virtual do SIGAA, para que os estudantes tenham facilidade de acesso aos conteúdos e atividades.

Parágrafo único. Independentemente do AVA utilizado, as atividades de gestão acadêmica, tais como plano de ensino, lançamento de notas e registro de frequência, deverão ser realizadas exclusivamente no SIGAA.

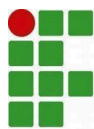
Art. 32. As atividades síncronas deverão ser realizadas por meio de ferramentas institucionais de webconferência com acesso pelo AVA.

Art. 33. A criação de cursos e categorias no Moodle é feita por meio da exportação da turma do SIGAA pelo docente da unidade curricular.

Art. 34. A elaboração e edição do conteúdo para o AVA são de responsabilidade do docente da unidade curricular, podendo envolver a elaboração de novos materiais didáticos ou a reutilização, adaptação e compartilhamento de materiais didáticos institucionais, inclusive mediante colaboração entre docentes, câmpus e demais profissionais que integram a equipe multidisciplinar, respeitados os direitos autorais e as normativas institucionais aplicáveis.

Art. 35. Os materiais didáticos produzidos no âmbito dos cursos com carga horária a distância e disponíveis no AVA devem considerar:

- I - normas institucionais de propriedade intelectual e de uso de inteligência artificial;
- II - qualidade pedagógica e científica e adequação à modalidade a distância;
- III - acessibilidade comunicacional e tecnológica;
- IV - possibilidade de reuso, adaptação, compartilhamento e atualização, respeitados os direitos autorais e a identificação dos autores;
- V - disponibilidade de acesso às bibliotecas e laboratórios virtuais indicados;
- VI - formação da equipe pedagógica e dos estudantes para uso de tecnologias digitais; e



VII - suporte pedagógico e técnico.

CAPÍTULO X

DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS

Art. 36. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) no formato a distância, semipresencial ou presencial com parte da carga horária em EaD deve especificar:

I - a metodologia das atividades de ensino-aprendizagem e avaliação;

II - os mecanismos de interação entre professores e estudantes, contemplando a atuação de mediadores pedagógicos nos casos em que estes estiverem previstos;

III - a infraestrutura física e tecnológica a ser disponibilizada para viabilizar a oferta;

IV - a experiência e/ou formação do corpo docente em EaD;

V - a carga horária presencial e a distância dos componentes curriculares;

VI - porcentagem total da carga horária presencial e a distância do curso;

VII - organização da equipe multidisciplinar;

VIII - o material didático institucional.

Art. 37. Nos cursos cujo PPC estabeleça atividades presenciais como avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, estas serão realizadas no câmpus, no polo de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 38. Nos cursos de graduação, as avaliações de aprendizagem presenciais deverão:

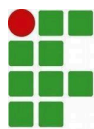
I - ocorrer periodicamente e observar os referenciais de qualidade para os cursos de graduação com oferta de educação a distância, sendo no mínimo uma avaliação de aprendizagem obrigatoriamente presencial;

II - ter peso majoritário na composição da nota final de cada unidade curricular;

III - incluir elementos que incentivem o desenvolvimento de habilidades discursivas de análise e síntese, que componham, no mínimo, 1/3 (um terço) do peso da avaliação, podendo essa exigência ser dispensada para as avaliações realizadas por meio de atividades práticas;

IV - as avaliações substitutivas e de recuperação referentes às avaliações presenciais deverão igualmente ser realizadas de forma presencial;

V - poderão ser adotadas outras avaliações realizadas a distância, síncronas ou assíncronas, desde que previstas no PPC e no plano de ensino.



Art. 39. A identificação do estudante nas avaliações de aprendizagem presenciais e a distância deve ser assegurada, com vistas a garantir que as avaliações sejam realizadas exclusivamente pelo estudante devidamente matriculado.

Art. 40. Os componentes curriculares com carga horária EaD devem apresentar a seguinte organização didático-pedagógica:

I - material didático adequado, respeitando a linguagem dialógica que caracteriza a EaD;

II - estratégias de interação que contemplem as especificidades de comunicação dos estudantes, utilizando recursos de acessibilidade — a exemplo de audiodescrição, tradução e interpretação em Libras e leitores de tela — que contribuam para a inclusão educacional;

III - produção e organização no AVA dos materiais e das atividades de estudo e avaliativas (presenciais e virtuais), realizados conforme normativas vigentes de alocação de carga horária.

Art. 41. A mediação pedagógica na modalidade EaD se constitui como parte essencial da atividade docente e se caracteriza pelo acompanhamento ao estudante, retorno às atividades e avaliações, bem como interação síncronas e assíncronas por diversos meios e ferramentas de comunicação institucional.

§ 1º A mediação pedagógica em componentes curriculares com carga horária EaD deve incorporar tecnologias de informação e comunicação e ambiente virtual de aprendizagem institucional.

§ 2º O plano de ensino deve prever as formas de interação com os estudantes, estabelecendo a regularidade e a brevidade das comunicações.

CAPÍTULO XI

DOS CURSOS PRESENCIAIS COM CARGA HORÁRIA EAD

Art. 42. Nos cursos presenciais, poderão ser ofertados componentes curriculares com carga horária total ou parcial na modalidade a distância, respeitando os limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 43. Nos cursos de Formação Inicial e Continuada presenciais, o limite de carga horária EaD deverá ser previsto no PPC, não podendo ultrapassar 40% da carga horária total.

Art. 44. Nos cursos técnicos, a previsão de carga horária EaD deverá observar conjuntamente as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, o CNCT e as demais normas específicas aplicáveis.

Art. 45. Em cursos de Graduação presenciais, a carga horária EaD deverá estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso, atender às Diretrizes Curriculares Nacionais e ser comunicada



de forma explícita aos estudantes, sendo vedado exceder o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo único. As unidades curriculares com carga horária a distância, em cursos presenciais de graduação, devem prever em sua carga horária pelo menos uma avaliação presencial.

Art. 46. Em cursos de Pós-Graduação *lato sensu* presenciais, até 30% da carga horária do curso, excluída aquela destinada ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), poderá ser ofertada na modalidade EaD.

Art. 47. Em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, a oferta deverá observar a legislação nacional vigente e as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 48. No caso de cursos EJA-EPT presenciais, o limite de carga horária a distância será definido em normativa específica.

CAPÍTULO XII

DOS CURSOS SEMIPRESENCIAIS

Art. 49. O formato semipresencial aplica-se aos cursos de graduação, podendo ser adotado para outros níveis de ensino, conforme legislação vigente.

Art. 50. Os cursos de formato semipresencial são aqueles que apresentam em sua organização curricular, no mínimo:

- I - 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso por meio de atividades presenciais; e
- II - 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso em atividades presenciais ou síncronas mediadas, de acordo com o previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 51. Os cursos de Licenciatura e os cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia das áreas de Saúde e Bem-Estar; Engenharia, Produção e Construção; e Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária poderão ser oferecidos no formato semipresencial com percentuais específicos que atendam às Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes.

Art. 52. Os cursos deverão realizar o controle de frequência dos estudantes nas atividades presenciais e síncronas mediadas para aprovação em cada unidade curricular do curso.

Parágrafo único. Os cursos deverão adotar medidas que promovam elevada participação e o engajamento dos estudantes nas atividades presenciais e síncronas mediadas.



CAPÍTULO XIII

DOS CURSOS NO FORMATO A DISTÂNCIA

Art. 53. Os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão ser ofertados totalmente a distância ou prever atividades presenciais, nos NEaDs ou polos de apoio presencial e outros espaços de aprendizagem, conforme o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e a legislação vigente.

Art. 54. Cursos Técnicos na modalidade EaD devem prever atividades presenciais periódicas nos NEaDs ou polos de apoio presencial e outros espaços de aprendizagem, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e PPC do curso.

Art. 55. Os cursos de graduação a distância deverão ofertar, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e ato do Ministro de Estado da Educação, no mínimo:

- I - 10% (dez por cento) da carga horária total do curso por meio de atividades presenciais;
- II - 10% (dez por cento) da carga horária total do curso em atividades presenciais ou síncronas mediadas;
- III - o restante da carga horária do curso poderá ser oferecido em atividades assíncronas no AVA.

Art. 56. A composição da carga horária dos cursos de graduação a distância não poderá atingir ou superar os limites mínimos estabelecidos para os cursos semipresenciais.

Art. 57. As unidades curriculares dos cursos de graduação a distância deverão ter duração mínima de dez semanas e contar com, no mínimo, uma avaliação de aprendizagem obrigatoriamente presencial.

Art. 58. Nos cursos EaD, o número de estudantes por turma será definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), considerando a capacidade de atendimento nos encontros presenciais, a composição da equipe docente e de mediação pedagógica e os critérios de qualidade da mediação.

Parágrafo único. A organização das atividades síncronas mediadas observará o limite de estudantes por docente ou mediador pedagógico estabelecido na legislação vigente.



Art. 59. Os cursos on-line abertos e massivos (MOOC) são cursos ofertados integralmente a distância, em ambiente virtual indicado pelo MEC para essa modalidade, com atividades e avaliações de caráter autoinstrucional, sem a previsão de atuação docente, tutoria ou realização de encontros síncronos.

Parágrafo único. Os MOOC deverão ser ofertados em ambiente virtual compatível com sua natureza autoinstrucional, observadas a regulamentação específica e as diretrizes institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Fica assegurada ao estudante a equivalência do componente curricular a distância ao componente curricular presencial.

Art. 61. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).